



# Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

## Gabinete da Presidência

**Assunto:** Proposta para os objectivos do Tribunal da Comarca de Castelo Branco/ artigo 91.º da Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto/2018.

### 1. Introdução

Os objectivos são resultados quantitativos e qualitativos que qualquer organização necessita de alcançar em prazo determinado, dentro das suas forças, como forma de cumprir a sua função.

Aos Tribunais Judiciais, enquanto órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo, incumbe-lhes assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados - Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto.

Ao juiz presidente incumbe, além de outras competências - artigo 91.º da LOSJ - formular e apresentar ao CSM uma proposta com os objectivos processuais do respetivo tribunal de comarca.

Devendo ser prestadas contas da actividade do novo serviço judiciário, a verdade é que os tribunais têm características próprias que afastam e impossibilitam que a sua gestão seja norteadada por princípios e práticas típicas de uma unidade empresarial, privada ou pública.

Desde logo, não podem ser perspectivados como unidades de produção em série de atos judiciais.

Os objetivos impostos à nova estrutura, na perspectiva dos direitos dos cidadãos de acesso à Justiça, estarão sempre dependentes da alocação de recursos para a sua prossecução.

### 2. Da fixação dos objetivos da comarca/fundamentação

Determina o artigo 91.º da Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto que:

1 – Tendo em conta os resultados obtidos no ano anterior e os objetivos estratégicos formulados para o ano subsequente, o presidente do tribunal e o magistrado do Ministério Público coordenador, ouvido o administrador judiciário, articulam propostas para os objetivos processuais da comarca e dos tribunais de competência territorial alargada, ali sediados, para o ano subsequente.

2 – As propostas a que se refere o número anterior são apresentadas, até 15 de outubro de cada ano, respetivamente ao Conselho Superior da Magistratura e ao Procurador- -Geral da República, para homologação até 31 de dezembro.

3 – Os objetivos processuais da comarca devem reportar -se, designadamente, ao número de processos findos e ao tempo de duração dos processos, tendo em conta, entre outros fatores, a natureza do processo ou o valor da causa, ponderados os recursos humanos e os meios afetos ao funcionamento da comarca, por referência aos valores de referência processual estabelecidos.

4 – Os objetivos processuais da comarca não podem impor, limitar ou condicionar as decisões a proferir nos processos em concreto, quer quanto ao mérito da questão, quer quanto à opção pela forma processual entendida como mais adequada.



# Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

## Gabinete da Presidência

5 – Os objetivos processuais da comarca devem ser refletidos nos objetivos estabelecidos anualmente para os oficiais de justiça e ser ponderados na respetiva avaliação.

6 – Os objetivos processuais da comarca devem ser ponderados nos critérios de avaliação dos magistrados nos moldes que vierem a ser definidos pelos respetivos Conselhos.

Os objetivos processuais devem ser alinhados com os objetivos estratégicos do sistema de justiça estabelecidos para o triénio e estabelecidos com a participação dos juizes e funcionários.

“Nos termos da deliberação de 3 de março de 2015, o Conselho Superior da Magistratura propõe a adoção dos seguintes objetivos estratégicos para o triénio de 2015 a 2018:

Implementar o novo modelo de Gestão e Organização dos Tribunais - Prover o sistema de justiça dos meios indispensáveis ao cumprimento da sua missão - Melhorar o tempo de resolução dos processos - Racionalizar, padronizar e simplificar procedimentos e rotinas - Promover o acesso ao Direito e à Justiça - Promover a transparência na administração da Justiça.”

O Tribunal Judicial de Castelo Branco tem como circunscrição, os municípios de Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha -a - Nova, Oleiros, Penamacor, Proença -a -Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão.

Integra os seguintes juízos centrais: *a)* Juízo cível, com sede em Castelo Branco; *b)* Juízo criminal, com sede em Castelo Branco; *c)* 1.º Juízo de família e menores, com sede em Castelo Branco; *d)* 2.º Juízo de família e menores, com sede na Covilhã; *e)* 1.º Juízo do trabalho, com sede em Castelo Branco; *f)* 2.º Juízo do trabalho, com sede na Covilhã; *g)* Juízo de comércio, com sede no Fundão.

Integra, ainda, os seguintes juízos locais: *a)* Juízo de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Castelo Branco; *b)* Juízo de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede na Covilhã; *c)* Juízo de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede no Fundão; *d)* Juízo de competência genérica, com sede em Idanha-a-Nova; *e)* Juízo de competência genérica, com sede em Oleiros; *f)* Juízo de competência genérica, com sede em Sertã; *g)* Juízo de proximidade, com sede em Penamacor.

O quadro de magistrados judiciais está fixado pelo Mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 49/2014 de 27 de março:

1.Castelo Branco

i.Juízo cível;

ii.Secção criminal.

Área de competência territorial: distrito de Castelo Branco.

Juízes:

Cível: 2 Juízes.

Criminal: 3 Juízes.

iii. 1.º Juízo de família e menores.

Área de competência territorial: Castelo Branco e Vila Velha de Rodão.

Juízes: 1.

iv. 1.º Juízo do trabalho

Área de competência territorial: Castelo Branco, Idanha- a-Nova, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Rodão.

Juízes: 1.

2.Covilhã

v. 2.º juízo de família e menores.

Área de competência territorial: Belmonte, Covilhã, Fundão e Penamacor.

Juízes: 1.

vi. 2.º Juízo do trabalho.

Área de competência territorial: Belmonte, Covilhã, Fundão e Penamacor.

Juízes: 1.

3.Fundão

Juízo de comércio.

Área de competência territorial: distrito de Castelo Branco.

Juízes: 1.



# Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

## Gabinete da Presidência

### 2. Juízos locais

#### 1. Castelo Branco

Desdobra-se em juízo cível e juízo criminal.

Área de competência territorial: municípios de Castelo Branco e Vila Velha de Rodão.

Juízes:

Cível: 3.

Criminal: 2.

#### 2. Covilhã

Desdobra-se em juízo cível e juízo criminal.

Área de competência territorial: municípios de Belmonte e Covilhã.

Juízes:

Cível: 2.

Criminal: 1.

#### 3. Fundão

Desdobra-se em secção cível e secção criminal.

Área de competência territorial: municípios de Fundão e Penamacor.

Juízes:

Cível: 1.

Criminal: 1.

#### 4. Idanha-a-Nova

Área de competência territorial: município de Idanha-a-Nova.

Juízes: 1.

#### 5. Oleiros

Área de competência territorial: município de Oleiros e de Proença-a-Nova.

Juízes: 1.

#### 6. Sertã

Área de competência territorial: municípios de Sertã e Vila de Rei.

Juízes: 1.

Como resulta do Regulamento Interno da Comarca, a gestão da comarca deve ser catalisadora de qualidade do serviço e inovação de métodos, promovendo o aperfeiçoamento e desenvolvimento da organização e a formação dos elementos que a integram.

A qualidade nos tribunais é aqui entendida à luz do princípio da tutela jurisdicional efectiva, ou seja, uma decisão de direito, proferida em tempo útil, que resolva o litígio.

O Tribunal propõe-se prestar um serviço de justiça: a)- eficaz que, com os recursos disponíveis, satisfaça as necessidades da procura e as expectativas dos cidadãos; b)- eficiente de modo a encurtar o tempo médio de duração dos processos.

Para obter maior eficiência deve adoptar-se mecanismos de desburocratização e agilização dos procedimentos e das comunicações, obstar a adiamentos e evitar reagendamentos de diligências, utilizar tecnologias de informação e, sempre que possível, usar práticas, modelos e até formulários simplificados, generalizadamente aceites.

Para a feitura do presente documento foram feitas várias reuniões/audições com os senhores magistrados e escrivães, tendo sido escutados os elementos do conselho de gestão.

3. Considerando a monitorização trimestral - 2.º trimestre 2017 -, propomos para o ano judicial 2018 os seguintes objectivos:



# Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

## Gabinete da Presidência

### I. Redução ou não aumento da pendência.

Quando a pendência real exceda a pendência normal - entende-se por pendência normal aquela que se relaciona com a duração do processo em tribunal, tendo em atenção os prazos legais e a totalidade das fases processuais. Assim, se a duração média dos processos assim considerada for de um ano, a pendência normal é igual à média de processos entrados por ano - o objectivo a atingir deve ser o de redução da pendência em percentagem a indicar, se possível, de modo a atingir o nível de pendência normal.

Para atingir os objectivos de manutenção ou redução da pendência é essencial a avaliação das circunstâncias que o permitem, designadamente o número de processos entrados, os recursos humanos disponíveis e as demais circunstâncias de cada secção.

Na prossecução de tal finalidade, assume especial relevância a atenção que deve ser dada às seguintes questões em concreto:

Cumprimento dos prazos processuais - deve ser dada atenção ao cumprimento dos prazos, quer por parte dos juizes, quer por parte das secretarias, com indicação das medidas para a resolução dos problemas detectados, com intervenção do juiz na gestão efectiva das secretarias quando necessário.

Deve procurar-se uniformidade nas unidades orgânicas de uma mesma secção e nas secções de uma mesma instância.

### II. Agendamento - fixação de dilação máxima.

Deve ser dada atenção à dilação do agendamento, evitando-se o sub-agendamento, sendo certo que, em regra, é este fenómeno que está na base a excessiva dilação do agendamento.

A questão da fixação de um prazo máximo para o agendamento das diligências depende, sempre, dos meios humanos e materiais disponíveis, cuja escassez (falta de magistrados, oficiais de justiça ou de salas de audiência), muitas vezes impede o cumprimento dos prazos fixados por lei.

A questão das licenças de maternidade e doenças de longa duração não são absolutamente substituídas pela Bolsa de Magistrados - no corrente ano temos quatro magistradas ausentes e duas em substituição do QJC.

Acresce todo um conjunto de incidências não controláveis pela magistratura.

São perícias que se prolongam no tempo em virtude da falta ou negligência de peritos, da necessidade de realizar actos complementares - por ex. insuficiência de médicos, têm sido grandes as dificuldades em realizar perícias psiquiátricas; os peritos das listas oficiais estão envelhecidos e reformados, não havendo renovação - com acrescidas dificuldades na conjugação do trabalho do colégio pericial.

Urgente a instalação do gabinete de apoio ao magistrado.

Outro factor importante é a dilação do agendamento relacionado com a disponibilidade de salas de audiência.

Há ainda outros factores que contam para o prazo razoável de duração de um processo e que há que admitir como possíveis ou previsíveis. Renúncia ou revogação de mandatos, dificuldades na citação ou mesmo citação edital, testemunhas no estrangeiro, incidentes variados como habilitações, intervenção de terceiros ou quebra de sigilo, suspensões da instância, adiamentos por impossibilidade das partes, advogados ou do tribunal, relatórios de entidades como a Segurança Social ou Serviços de Reinserção Social, férias judiciais.



# Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

## Gabinete da Presidência

Os tempos a fixar serão os máximos, no sentido que terão em consideração a prática de todos os actos processuais de cada espécie ou lide, até à decisão final a proferir na 1.<sup>a</sup> instância.

### III. Simplificação/ agilização de procedimentos/desmaterialização dos processos

Importância da realização de provimentos conjuntos, ao nível da organização dos serviços ou da gestão processual, sendo este instrumento fundamental para a consensualização das medidas de gestão processual.

É designadamente relevante, em ordem a evitar a constante abertura de conclusões nos processos nos casos em que tal não se afigura necessário, consagrando as denominadas oficiosidades a praticar pelas secretarias.

Deve ser evitada a fragmentação decisória.

Deve ser dada atenção ao cumprimento dos prazos, quer por parte dos juizes, quer por parte das secretarias, monitorizando os adiamentos das diligências, com indicação das medidas para a resolução dos problemas detetados, com intervenção do juiz na gestão efectiva das secretarias.

Torna-se imprescindível a cooperação imediata e pessoal com os senhores agentes de execução, dando-lhes conta de procedimentos que podem observar e que potenciam a celeridade e eficiência processual, partindo da existência de constrangimentos nos processos.

Por isso será importante a feitura de reuniões regulares para se uniformizarem procedimentos, aproveitando-se as sugestões do documento apresentado pelo GAVPM e denominado “Boas práticas nas execuções”.

A Portaria n.º 170/2017 de 25 de maio, prevê um passo importante para o projeto de desmaterialização dos processos judiciais ao determinar a aplicação do regime de tramitação eletrónica previsto na Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto, aos processos judiciais que até agora não se encontravam abrangidos pelo mesmo, designadamente aos processos penais - a partir da fase de julgamento -, aos processos de contra-ordenação - apenas a partir do momento em que os autos são presentes ao juiz - e aos processos de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo - a partir da receção do requerimento para abertura da fase jurisdicional.

Alterou-se a filosofia subjacente ao suporte físico do processo: se até agora competia ao juiz determinar que peças, autos e termos não deviam constar do processo físico, agora prevê-se que o juiz deve determinar expressamente, em função da sua relevância para a decisão material da causa, quais os atos, peças, autos e termos do processo que devem ser materializados tendo em vista a sua inserção no suporte físico do processo.

Nos termos do artigo 28.º deste diploma, a materialização em suporte de papel de peças processuais é excecional devendo ser determinada em despacho proferido no processo, fundamentando a necessidade da materialização na sua relevância para a decisão material da causa.

Assim, no que diz respeito às peças processuais com relevo para a decisão da causa, e às propostas de serviço homologadas pelo CSM, deverá haver uma redução efetiva de papel até ao dia 31 de agosto de 2018, nos termos do meu parecer de 13 de setembro de 2017.

Por outro lado, reconhecendo-se, o potencial gestor da tramitação eletrónica dos processos e que só se atingirá caso a informação disponível no histórico digital seja integral, deverá manter-se o objectivo das secções judiciais dos vários Juizes que compõem o Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, de digitalizar todos os autos, peças e termos processuais elaborados e/ou apresentados apenas em suporte papel, e inseridos no histórico eletrónico, com respeito pela data da respetiva prática.

### IV. Deslocalização de julgamentos/uso de meios de inquirição de intervenientes processuais à distância.



# Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

## Gabinete da Presidência

A opção pela especialização, com o inerente impacto na distância física do tribunal para o cidadão, associado à ausência de uma rede de transportes públicos adequados, apresenta-se como o maior desafio da Comarca.

Na Comarca de Castelo Branco, transversal a todos os outros Tribunais fixados no interior do país, existem graves problemas na deslocação dos utentes dos serviços prestados pela Comarca, dada a ausência quase absoluta de rede de transportes públicos e uma área geográfica extensa.

A realização de obras estruturais, bem como a concentração de serviços no núcleo judicial de Castelo Branco, e a deslocalização provisória do Juízo Central do Trabalho para o Palácio da Justiça da Covilhã, determina a partilha de salas de audiência, com diminuição na eficácia da marcação de diligências.

No seguimento da sugestão feita aos senhores magistrados e ressalvados os casos de manifesta simplicidade, em que as partes nada obstem e que a videoconferência ou outro meio regular permita evitar a deslocação do tribunal, que este realize as audiências de julgamento nos juízos locais (genéricas ou de proximidade) correspondente ao município de origem da causa determinante da regra de competência - artigo 82.º da LOSJ.

De facto, a realização de audiências noutra local que não a sede da secção - do juízo central ou local - não coloca em causa o princípio da concentração, pois será sempre naquela que correm os autos e onde se realizam a maioria das suas diligências. É aliás a própria lei que fixa orientações gerais, nas quais se deverá atentar.

Estabelece o artigo 130.º/4 do RLOSJ, que: “incumbe aos juízes de proximidade (...) acolher as audiências de julgamento ou outras diligências processuais cuja realização aí seja determinada”. Neste conspecto elucida o legislador, no preâmbulo do citado diploma legal, que: “(...) Os juízos de proximidade são parte integrante do juízo local, desempenhando um conjunto bastante relevante de serviços, de onde se destaca a possibilidade de serem asseguradas diligências processuais, cuja realização aí seja determinada e depoimentos prestados através de teleconferência ou ainda outros atos que venham a ser determinados pelos órgãos de gestão, incluindo o apoio à realização de audiências de julgamento. Por outro lado, considerando a diminuta e desadequada oferta de transportes públicos que servem alguns dos municípios, a que se somam as dificuldades nas respetivas acessibilidades viárias, que distam nalguns casos mais de 50 quilómetros do juízo local mais próximo, foi contemplado que algumas destes juízos de proximidade, prévia e devidamente identificadas, asseguram preferencialmente as respetivas audiências de julgamento (...)”.

Ora, se assim sucede com os juízos de proximidade, por igualdade de razão se deve dar tratamento semelhante aos juízos genéricos locais, desde que comunguem das apontadas dificuldades atributivas daquela preferência: “diminuta e desadequada oferta de transportes públicos”; e/ou “distância superior a 50 km”.

O tempo despendido pelos senhores magistrados nas deslocações, em viatura própria, dada a ausência de veículo dos serviços, aos vários juízos judiciais e ao juízo de proximidade de Penamacor, deverá ser contabilizado na sua produtividade.

Por outro lado, com os graves problemas na deslocação dos utentes da Justiça no interior da Comarca, tal mais-valia da especialização não será plenamente eficaz.

Por isso, um dos objetivos desta Comarca, no seguimento do concretizado em 2015/2016/2017, será o de incentivar/divulgar a utilização da rede de videoconferências instaladas nas sedes dos municípios que não possuem núcleo judicial - Proença-a-Nova, Vila de Rei, Vila Velha do Ródão e Belmonte.

Defendemos que deve ser dada preferência à inquirição por videoconferência, mesmo no âmbito da comarca, de forma a evitar a deslocação das pessoas, quando são apresentadas dificuldades e não é necessária a sua inquirição presencial.

Os custos administrativos são suportados por esses municípios, podendo o sistema instalado ser usado por estes para outros fins, nomeadamente, na área do ensino, da saúde e cultura.



# **Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**

## **Gabinete da Presidência**

Temos a anuência institucional da DGPJ e da DGAJ, cujo parecer favorável anexamos e que vai no sentido de que "...Do exposto parece resultar que a rede de videoconferências a instalar pelos municípios proposta pelo Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco é admissível nos termos dos artigos 502.º do Código de Processo Civil e 82.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário.

Ademais, os protocolos a celebrar (em cumprimento do desiderato da criação de uma rede de videoconferências a instalar pelos municípios) devem assegurar certos requisitos, como a adequação das instalações e a segurança dos aparelhos informáticos".

### **V. Abertura do Tribunal e da Justiça à comunidade e à cultura:**

#### **Será continuada a política de abertura da Comarca aos seus cidadãos:**

- i. Estágios formativos em contexto de trabalho em direta colaboração com a DGAJ, com as escolas, Universidade da Beira Interior e Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco;
- ii. Simulação de julgamentos em ambiente real e visitas de alunos aos vários tribunais;
- iii. Serões culturais, com a participação de escritores locais; momentos musicais nos espaços nobres dos tribunais;
- iv. Informação semestral das verbas atribuídas e entidades beneficiárias, no âmbito das normas dos artigos 50.º n.º 2, 51.º n.º 1 als. a) e c) do Código Penal e 281.º n.º 2 als. a) e c), do Código do Processo Penal( suspensão provisória do processo ou da pena aplicada, mediante a imposição ao arguido ou ao condenado de injunções , nomeadamente o pagamento de indemnização devida ao lesado ou da entrega a instituições, públicas ou privadas, de solidariedade social ou ao Estado, de uma contribuição monetária);
- v. Importante a rápida implementação do Tribunal + na comarca, associado ao atendimento e relacionamento com o cidadão.

### **VI. Especificidades Juízo a Juízo:**

#### **Juízo do Trabalho:**

Manter o agendamento mínimo de audiências de julgamento em dois dias por semana.

Manter o agendamento de audiências de parte nos restantes dias da semana, com uma dilação de 15 a 20 dias.

Estabelecer o prazo da data da marcação do julgamento e a sua efectivação, entre 2 / 2,5 meses, salvo casos excepcionais, descontado o período de férias judiciais.

Manter a pendência geral.

Realizar as diligências necessárias ao arquivamento condicional dos processos especiais de acidente de trabalho anteriores a 2014, que estando na fase contenciosa e tendo os autores/sinistrados constituído mandatário, se encontrem com a instância suspensa por falta de impulso processual, sem prejuízo da renovação da instância caso tal impulso venha a ocorrer no futuro.

Tramitar e extinguir as execuções pendentes cujo agente de execução é o oficial de justiça.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.



# Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

## Gabinete da Presidência

### Juízo Central Cível:

Manter a pendência geral e a dilação no agendamento;

Priorizar as execuções anteriores a 2014, exortando os solicitadores de execução a realizarem as diligências necessárias, executar as diligências próprias ao controlo da atividade daqueles profissionais e extinguir efetivamente aquelas que por verificação das circunstâncias objetivas assim devam considerar-se por força da lei;

Manter o agendamento mínimo de audiências de julgamento em dois dias por semana.

Estabelecer o prazo da data de marcação do julgamento e a data da sua realização, entre 2-3 meses, salvo casos excepcionais, descontado o período de férias judiciais.

Manter a deslocalização de julgamentos.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

### Juízo Central Criminal

Fixar o tempo de agendamento em 30-50 dias, descontando o período de férias judiciais, salvo nos casos em que sejam requeridas diligências de prova que não viabilizem esse tempo de resposta.

Manter a pendência geral.

Continuar a priorizar as execuções anteriores a 2014 (em razão de os senhores solicitadores de execução não virem dando às mesmas a atenção que elas necessitam), exortando-os a fazê-lo em cada caso concreto, com indicação por parte do Tribunal da causa e fundamento jurídico de extinção; Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

Evitar adiamento por falha dos serviços.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças.

### Juízo da Família e Menores

Manter o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização entre 45 a 60 dias.

Outras diligências até 30 dias.

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Elaboração de relação de todos os processos de promoção e proteção, que a secção manterá atualizada, nela consignando a medida aplicada e data da sua aplicação, sua natureza provisória ou definitiva, data prevista de revisão, data em que esta foi efetuada, e prazo máximo de duração da medida.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpelação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

### Juízo do Comércio:

Diminuir a pendência e manter a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Não ultrapassar o período máximo de 45 a 60 dias entre a data de marcação do julgamento e a data da sua realização, descontado o período de férias judiciais quanto aos processos não urgentes.

Manter, em média, o número de marcações de diligências (7 por semana).

Manter a deslocalização de algumas diligências, designadamente assembleias de credores quando o número de credores de uma determinada zona da Comarca justificar.



# **Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**

## **Gabinete da Presidência**

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

### **Juízo Local Cível de Castelo Branco:**

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 30/60 dias.

Manter reuniões regulares com a secção e agentes de execução.

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Continuar a priorizar a tramitação dos processos entrados até 2014, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpeação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

Estabilização de práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

### **Juízo Local Criminal de Castelo Branco:**

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias

Estabelecer o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 45/60 dias.

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

Evitar adiamento por falha dos serviços

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

### **Juízo Local Cível da Covilhã**

Manter o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 45/60 dias.

Manter reuniões regulares com a secção e agentes de execução.

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Continuar a priorizar a tramitação dos processos entrados até 2014, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpeação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

Estabilização de práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

### **Juízo Local Criminal da Covilhã**

Diminuir ou manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Manter o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 45/65 dias.



# **Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**

## **Gabinete da Presidência**

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

Evitar adiamento por falha dos serviços.

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

### **Juízo Local Cível do Fundão**

Manter o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 45/75 dias.

Manter reuniões regulares com a secção e agentes de execução.

Diminuir ou manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias. Continuar a priorizar a tramitação dos processos entrados até 2014, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpeação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

Estabilização de práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

### **Juízo Local Criminal do Fundão**

Manter o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 30/45 dias.

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

Evitar adiamento por falha dos serviços.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

### **Juízo Local da Sertã**

Manter o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 30/50 dias.

Manter reuniões regulares com a secção e agentes de execução.

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

Diminuir ou manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Elaboração de relação de todos os processos de promoção e proteção, que a secção manterá atualizada, nela consignando a medida aplicada e data da sua aplicação, sua natureza provisória ou definitiva, data prevista de revisão, data em que esta foi efetuada, e prazo máximo de duração da medida.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpeação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

Evitar adiamento por falha dos serviços.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.



# **Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**

## **Gabinete da Presidência**

### **Juízo Local de Idanha**

Manter o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 30/45 dias.

Manter reuniões regulares com a secção e agentes de execução.

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

Diminuir ou manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Elaboração de relação de todos os processos de promoção e proteção, que a secção manterá atualizada, nela consignando a medida aplicada e data da sua aplicação, sua natureza provisória ou definitiva, data prevista de revisão, data em que esta foi efetuada, e prazo máximo de duração da medida.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpelação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

Evitar adiamento por falha dos serviços.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças.

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

### **Juízo Local de Oleiros:**

Manter o período de marcação dos julgamentos e a data da sua realização a 30/40 dias.

Manter reuniões regulares com a secção e agentes de execução.

Assegurar que os processos sumários são calendarizados de modo a evitar tempos de permanência no Tribunal desnecessários.

Manter a pendência e a dilação na realização dos julgamentos e diligências instrutórias.

Elaboração de relação de todos os processos de promoção e proteção, que a secção manterá atualizada, nela consignando a medida aplicada e data da sua aplicação, sua natureza provisória ou definitiva, data prevista de revisão, data em que esta foi efetuada, e prazo máximo de duração da medida.

Verificação regular nas execuções pendentes dos pressupostos da manutenção da sua pendência, tendo em vista o disposto nos artigos 750.º do C.P.C. e artigo 2.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março, com interpelação, sendo caso disso, do agente de execução para agir em conformidade com os citados normativos.

Evitar adiamento por falha dos serviços.

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância.

Manter o cumprimento dos prazos de depósito de sentenças

Manter a regra da pontualidade no início das audiências, fazendo constar da ata as circunstâncias que motivaram o seu atraso quando superior a 15 minutos.

### **VII. Juízo de proximidade de Penamacor:**

Valorizar a intervenção do juízo de proximidade com o cumprimento de despacho à distância e a feitura de julgamentos.

Recuperar atrasos de outras unidades orgânicas através da utilização dos meios disponíveis neste juízo de proximidade.

Criar ficha de atendimento para permitir uma mais eficiente monitorização da actividade deste juízo de proximidade.

### **VIII. Unidade central/secções (área judicial).**

i. Adopção da Carta Ética da Administração Pública e do Código de Ética e de Conduta editado pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, na parte em que estes instrumentos contêm normas de relacionamento com o público, com particular realce para o



## Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

### Gabinete da Presidência

disposto nos artigos 3º, 6º, nº1, 7º e 11º deste último documento, com as necessárias adaptações à realidade dos Tribunais.

ii. Promoção de uma política de atendimento ao público que se baseie nos seguintes pressupostos:

1. Todos os cidadãos têm direito a conhecer o conteúdo e a ser esclarecidos sobre o estado dos processos em que tenham interesse legítimo de acordo com o disposto nas leis processuais.

2. Todos os cidadãos têm direito a ser atendidos, dentro de prazo adequado, de forma adequada e adaptada às suas circunstâncias psicológicas, sociais e culturais.

3. Todas as pessoas têm direito a ser atendidas no período de horário de funcionamento previsto.

4. Todos os cidadãos carenciados devem ser informados de forma clara e rigorosa sobre a possibilidade de recorrerem ao Regime de Acesso ao Direito [Assistência Judiciária nas suas diversas modalidades, desde a nomeação de um representante que assegure a condução técnico-jurídica do processo passando por um conceito mais amplo de apoio que abranja a isenção ou a diminuição das custas e encargos processuais], quer directamente, quer através da afixação da informação adequada.

5. Todos os intervenientes processuais devem ser informados das possibilidades conferidas pelo Regulamento das Custas Judiciais relativamente a pagamento de transportes e outros abonos relacionados com a deslocação a Tribunal quer directamente, quer através da afixação da informação adequada.

6. O adiamento de diligências deve ser comunicado com antecedência razoável e pelo meio mais expedito para evitar qualquer deslocação, salvo casos de força maior.

7. Elaborar as notificações com conteúdos claros e linguagem corrente, fazendo, se necessário, os devidos esclarecimentos, introduzindo outras informações, nomeadamente a possibilidade de ser inquiridos a partir do juízo de proximidade de Penamacor bem como o uso do sistema de videoconferência instalado nos municípios que não possuem núcleo judicial - Proença-a-Nova, Vila de Rei, Vila Velha do Ródão e Belmonte.

iii. Realizar um levantamento total dos objetos apreendidos, proceder à análise da situação jurídica da sua situação e dar e destino legal dos mesmos, uniformizando a venda na sua perspectiva económica.

iv. Regularização e remessa ao arquivo de todos os processos que aguardam a prática desse ato.

v. Uso da ferramenta do Cítiu/Habilus de “seguimento do processo”.

vi. Identificação no Cítiu da referência ao município (de competência territorial considerando a anterior organização judiciária).

Castelo Branco, 15 de outubro de 2017

José Avelino da Encarnação Gonçalves

(Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Castelo Branco)